



fundação
edp



edp

produção

Novos Povoadores



Protocolo de Colaboração

entre

Fundação EDP

e

EDP Produção

e

Novos Povoadores

e

Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Alfândega da Fé, 29 de Junho de 2011



Novos Povoadores



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a:

FUNDAÇÃO EDP, com sede na Central Tejo, Avenida de Brasília, 1300-178 Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 506 997 286, com personalidade jurídica reconhecida pela Portaria n.º 1068/2005 (2ª Série) do Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna, publicada no Diário da República, II Série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, declarada Pessoa Colectiva de Utilidade Pública pelo Despacho do Gabinete do Primeiro-Ministro n.º 27081/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 243, de 17 de Dezembro de 2009, aqui representada por António Mexia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por Sérgio Figueiredo, na qualidade de Administrador, adiante designada por Fundação EDP;

EDP – GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S.A., pessoa colectiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa nº 503 293 695, com sede na Av. José Malhoa, Lote A-13, Lisboa, com o capital social de € 1 263 285 505, neste acto representada por João Manso Neto, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por António Ferreira da Costa, na qualidade de Vogal, adiante designada por EDP Produção;

a

Info-Excelência, B.I. Unipessoal, LDA, com NIPC 507 789 393 e sede em Trancoso, neste acto representada pelo seu gerente Frederico Lucas, adiante designada por Novos Povoadores;

a

Câmara Municipal de Alfândega da Fé, neste acto representada por Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o acto.

Considerando que a Fundação EDP:

- a) Apoia e promove um conjunto de iniciativas de carácter social, educativo e cultural, em especial nas regiões de implantação dos novos aproveitamentos hidroeléctricos (AHE), de importância fulcral para a diversificação e sustentabilidade competitiva da sua actividade;
- b) Pretende, em coordenação com as forças vivas, populações e entidades representativas das regiões onde se verificam impactos das intervenções relacionadas com a construção



Novos Povoadores



dos AHE, otimizar a sua estratégia de envolvimento de "stakeholders" nos projectos de AHEs em curso, utilizando novas abordagens;

- c) Deseja reforçar a adopção de um conjunto de boas práticas voluntárias junto das populações e municípios abrangidos pelos AHEs, nomeadamente programas de repovoamento e dinamização de territórios de baixa densidade;
- d) Privilegia projectos conjuntos com instituições locais/regionais que promovam o desenvolvimento regional e a amenização das assimetrias regionais entre o litoral e as regiões do interior.

Considerando que a EDP Produção:

- a) É a empresa do Grupo EDP responsável pelo desenvolvimento e implementação dos AHEs, tendo todo o interesse em alinhar a sua actuação com os objectivos e propósitos da Fundação EDP supra enunciados.

Considerando que a Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

- a) Manifestou interesse em implementar projecto-piloto de repovoamento como forma de dinamização territorial.

Considerando que a Novos Povoadores:

- a) Pretende atrair famílias para os territórios de baixa densidade, melhorando a sua qualidade de vida sem comprometer a sua actividade profissional, associando a qualidade de vida existente nas regiões de baixa densidade ao êxodo urbano cada vez mais desejado nos grandes centros populacionais;

Handwritten signature

Handwritten signature



- b) Apoia o processo de mudança acompanhando os diferentes aspectos da migração: habitação, educação, saúde, empreendedorismo e outros serviços que se revelem necessários;
- c) Promove o serviço de instalação de famílias no território, ao qual se associa um conjunto de apoios/serviços que passam por: diagnóstico do território, elaboração do projeto migratório de cada família, consultoria na área do empreendedorismo, acções de sensibilização da população local, e avaliação nas várias fases do programa, em estreita articulação com as autarquias.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração (o "Protocolo"), o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Âmbito de Actuação

O presente Protocolo tem por objectivo a conjugação de interesses e necessidades mútuos em torno do repovoamento nas áreas de impacto do novo AHE do Baixo Sabor, especificamente no município de Alfandega da Fé.

Cláusula Segunda

Obrigações da EDP Produção

1. A **EDP Produção** compromete-se a apoiar a **Novos Povoadores** num montante de até **15.300 €** (quinze mil e trezentos euros) acrescido de IVA à taxa em vigor, como suporte ao programa e objectivos de integração de 5 famílias (o "Programa") conforme descrito no âmbito do presente Protocolo:

- a) Com assinatura do Protocolo – **5.490 € + IVA**
- b) Por cada família transferida - **1.962 € + IVA**





Novos Povoadores



2. A **Fundação EDP** apoiará a **EDP Produção** no acompanhamento e monitorização do Programa.

Cláusula Terceira

Obrigações da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. A **Câmara de Alfândega da Fé** compromete-se a apoiar a **Novos Povoadores** num montante de 600 € (seiscentos euros) acrescido de IVA à taxa em vigor, por família transferida, no momento da transferência efectiva de cada uma das famílias.
2. A **Câmara de Alfândega da Fé** compromete-se a colaborar na instalação das novas famílias, nomeadamente através da criação de gabinete de apoio local facilitador e de acompanhamento de proximidade no processo de integração. O gabinete de apoio actuará em sintonia com a filosofia do Programa, sendo o mesmo composto por elementos da autarquia capacitados para o efeito pela **Novos Povoadores**.
3. A **Câmara de Alfândega da Fé** deverá igualmente colaborar e aprovar o diagnóstico realizado pela **Novos Povoadores** sobre o território de acolhimento.

Cláusula Quarta

Obrigações do Projecto Novos Povoadores

1. A **Novos Povoadores** compromete-se a:
 - a) Elaborar um Guia do Território que caracterize detalhadamente os recursos disponíveis no território-destino nomeadamente recursos socio-culturais do território, oferta escolar, oferta cultural e de lazer, equipamentos de saúde;
 - b) Identificar os candidatos interessados em transferir a sua residência para o município de Alfândega da Fé;
 - c) Instalar 5 famílias com as seguintes características:
 - um membro do agregado familiar que possa efectuar a transferência sem perda de vínculo laboral;
 - um membro do agregado familiar que pretenda desenvolver um projecto de empreendedorismo a partir do território de destino;



Novos Povoadores



- d) Prestar serviços de aconselhamento personalizado, analisando caso-a-caso todos os aspectos relacionados com a deslocação, proporcionando uma transição pacífica, desde a tomada de decisão até à concretização da mudança;
 - e) Apoiar e prestar consultoria nos projectos de empreendedorismo, desde a simples opinião técnica sobre a viabilidade de determinado negócio, até a formação especializada para fortalecer a competência do empreendedor;
 - f) Contribuir com a assessoria pontual de especialistas com vista a garantir todas as condições de êxito do negócio a desenvolver;
 - g) Prestar serviços de assessoria de imprensa para promover os territórios aderentes e proteger a exposição das pessoas que participam no processo;
 - h) Avaliar e entregar relatórios de progresso, componente determinante do ponto de vista da monitorização, desde a avaliação das famílias até ao período de integração no território de destino.
2. Considera-se cumprido o projecto migratório um ano após a transferência da família desde que esta mantenha a sua residência habitual no concelho protocolado, assumindo porém a **Novos Povoadores** a obrigatoriedade de substituição de famílias desistentes dentro do prazo supra.

Cláusula Quinta

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a validade de dezoito meses. A **Fundação EDP**, a **EDP Produção** e a **Câmara Municipal de Alfândega da Fé** reservam-se o direito de suspender o apoio à **Novos Povoadores**, com pré-aviso de 90 dias, caso o decurso dos trabalhos programados sofram alterações significativas ou injustificadas face ao espírito e objectivos do presente Protocolo.

BN
N.



Novos Povoadores



Cláusula Sexta

Incumprimento

O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Protocolo, por motivo que seja imputável a qualquer uma das partes, dá lugar à resolução do Protocolo se a parte faltosa, apesar de notificada por escrito nos quinze dias subsequentes à verificação do incumprimento, não fizer cessar a violação do Protocolo no prazo máximo de oito dias contados da notificação, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos pela notificante e demais danos decorrentes do incumprimento.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Sem prejuízo da possibilidade das partes divulgarem publicamente a celebração do presente Protocolo, cada uma delas obriga-se a manter confidencialidade acerca do conteúdo do presente Protocolo e de qualquer informação, escrita ou verbal, relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos, que lhe tenha sido prestada no âmbito da execução do presente Protocolo e que não seja do conhecimento público, e bem assim a não revelar ou utilizar, total ou parcialmente, em circunstância alguma ou a qualquer pessoa ou entidade, qualquer um desses factos para outros fins que não os previstos no presente Protocolo, excepto em caso de consentimento escrito da outra parte ou na estrita medida do necessário à execução do presente Protocolo, ao cumprimento de obrigações decorrentes de lei imperativa, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas competentes, designadamente as previstas no Código dos Valores Mobiliários e demais regulamentação complementar, bem como à defesa dos seus interesses, em caso de litígio.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as comunicações a efectuar pelas partes junto dos "media" ou das autoridades nacionais ou europeias competentes deverão ser obrigatoriamente acordadas previa e atempadamente pelas partes.



Novos Povoadores



Cláusula Oitava

Foro

O presente Protocolo rege-se pela legislação Portuguesa sendo que, para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo, fica estabelecido o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Nona

Comunicações

Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente Protocolo serão feitas por escrito enviadas por correio registado (com aviso de recepção obrigatório), por telecópia ou correio electrónico, para os endereços das partes respectivas indicados supra.

Cláusula Décima

Disposições Finais

1. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
2. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre ambas as partes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.

O presente Protocolo será assinado em quadruplicado ficando cada uma das partes detentora de uma das vias.

Alfândega da Fé, em 29 de Junho de 2011

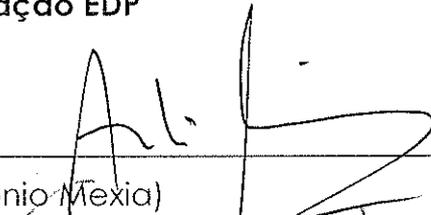
BN
N.
8



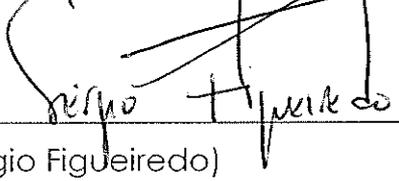
Novos Povoadores



Fundação EDP

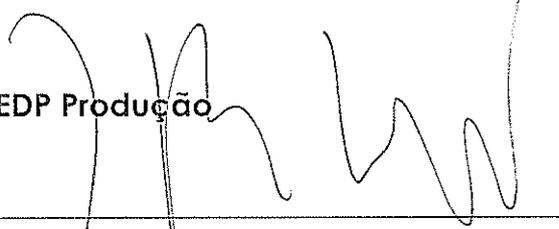


(António Mexia)



(Sérgio Figueiredo)

EDP Produção

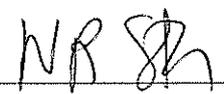


(João Manso Neto)



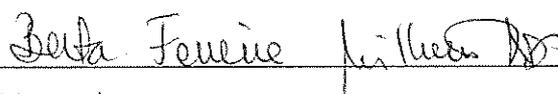
(António Ferreira da Costa)

Novos Povoadores



(Frederico Lucas)

Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Berta Nunes)